Pagamento dos Profissionais da Educação do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Terminada as apresentações passa a fala para a presidente do conselho. Ariana então pergunta se há alguma dúvida. A conselheira Solange diz que não recebeu o relatório da jardinagem, por um lapso não foi enviado e será encaminhado por e-mail a todos os conselheiros. Após esclarecimentos e não restando mais dúvidas por parte dos conselheiros, a presidente deste conselho passa então a votação de aprovação da primeira e da segunda pauta, como a reunião é por videochamada solicita a manifestação no chat. Aprovado por unanimidade a prestação de contas até o mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, que será anexada a esta ata para publicação e também aprovaram a segunda pauta, folha de pagamento da Educação do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A presidente deste conselho passa então a terceira pauta - Informes gerais: Ariana solicita que eu, secretária do FUNDEB passe algumas informações, informo que no Sistema Eletrônico de Informação - SEI na caixa do FUNDEB constam dois processos, um referente a Nota de Controle interno, que informa que os conselhos deverão manter atualizadas as informações no Portal Transparência, informo que o conselho do FUNDEB está com todas as informações atualizadas e que será feita apenas a alteração de conselheiro suplente do Conselho tutelar, cuja portaria foi publicada ontem e o outro processo se refere a um ofício que foi encaminhado solicitando informações sobre manutenção predial, que foi respondido presencialmente pela Coordenadora da Arquitetura Escolar - CAE e depois enviado a resposta via SEI. Assim que a presidente do conselho der ciência irei concluí-los. Ariana sugere que, como acontece todo ano, a próxima reunião seja feita de forma online. Após votação todos concordam. Terminado todos os assuntos das pautas apresentadas, a presidente deste conselho encerra a reunião agradecendo a presença e a colaboração de todos durante este ano. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e, eu, Marilene Rhis de Jesus, lavrei a presente ata. Campinas, dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB**
**Período até Novembro / 2024**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Créditos Recebidos | | | 459.866.662,22 | | |
| Rendimento de Aplicação Financeira | | | 3.060.889,85 | | |
| **TOTAL DA RECEITA** | | | **462.927.552,07** | | **100,00%** |
| **DESCRIÇÃO** | **Protocolo** | **Despesa** | **Liquidado** | **Pago** | **%** |
| **Pessoal** | | | | | |
| Folha Profissionais da Educação | -- | 411.400.000,00 | 411.400.000,00 | 407.200.000,00 | |
| Sub-Total | | 411.400.000,00 | 411.400.000,00 | 407.200.000,00 | 88,87% |
| **Serviços / Consumo** | | | | | |
| Conta escola | PMC.2020.0000754-11 | 27.680.659,81 | 26.871.600,35 | 26.871.600,35 | |
| Transporte Adaptado | PMC.2022.00044590-60 | 7.553.693,31 | 7.390.907,45 | 7.390.907,45 | |
| Transporte Escolar Fretado | PMC.2022.00002293-29 | 9.979.571,89 | 6.521.600,81 | 6.521.600,81 | |
| Manutenção Áreas Verdes | PMC.2020.00039418-87 | 3.090.463,42 | 3.090.463,42 | 3.035.069,91 | |
| Sub-Total | | 48.304.388,43 | 43.874.572,03 | 43.819.178,52 | 10,43% |
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS** | | **459.704.388,43** | **455.274.572,03** | **451.019.178,52** | **99,30%** |
| | | **Disponível para Empenho** | **A Liquidar** | **A Pagar** | |
| **SALDO** | | 3.223.163,64 | 4.429.816,40 | 11.908.373,55 | 0,70% |

## PORTARIA SME N° 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o contido no processo SEI PMC.2024.00156816-72,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SME nº 67, de 11 de novembro de 2021, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola privada P. B. MARQUES EDUCAÇÃO - ESCOLA INFANTIL PEDRO E ROGÉRIO, CNPJ nº 24.208.615/0001-76, situada na Rua Sérgio Guimarães Fabiano, nº 728, Cidade Satélite Íris II, no Município de Campinas, que passa a integrar o Sistema Estadual de Ensino conforme Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 78, de 05 de novembro de 2024, publicada em DOE de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de dezembro de 2024
**JOSÉ TADEU JORGE**
Secretário Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

## AVISO DE LICITAÇÃO>

Campinas, 30 de dezembro de 2024.

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):

**Pregão Eletrônicon° "31/2024"**
**Processo Administrativo** n° **FUMEC.2024.00002700-60**
**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assessoria especializada na área de Tecnologia da Informação (TI) para as unidades da FUMEC.
**DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 31/12/2024**
**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2025 - 09:00 h.**
**Unidade Compradora*:* 925256 - Número da Licitação: 90031/2024**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br

**FÁBIO ALVES CREMASCO**
Gerente de Compras e Licitações

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: PMC.2023.00020385-71
Interessado: Marlei Pavoni Sociedade Individual de Advocacia
Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 4° da Lei Municipal nº 15.644/2018, com base nos elementos do presente processo, DECIDO:

Defiro o pedido de compensação do crédito referente ao precatório apurado no processo judicial nº 0002303-05.2001.8.26.0114 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Campinas/SP (Processo DEPRE nº: 0309680-90.2020.8.26.0500), proveniente da decisão judicial que homologou a cessão de 50% (cinquenta por cento) do crédito dos honorários advocatícios, para abatimento dos débitos em nome da interessada relativo ao IPTU e Taxas de 1997 a 2003, 2009 (emissão X1000 relativo aos exercícios de 2004 a 2008), 2011 e 2012, relativos ao imóvel nº 3421.44.54.0352.01021; IPTU e Taxas 2002 a 2009, relativos ao imóvel nº 3421.44.54.0352.01045 e IPTU e Taxas de 2000 e 2002 a 2009, relativos ao imóvel nº 3421.44.54.0352.01050, nos termos da Lei Municipal nº 15.644/2018.

Campinas, 30 de dezembro de 2024
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**
Secretário Municipal de Finança

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**PROCESSO SEI PMC.2022.00031854-89**
**Requerente: PMC-SMJ-GAB**

Nos termos do inciso I do artigo 21 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o(a) interessado(a) notificado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para esclarecimento quanto ao solicitado no protocolo nº **SEI PMC.2022.00031854-89**. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, resultará no arquivamento do protocolo."

Campinas, 30 de dezembro de 2024
**LUCAS SILVA CUNHA**
COORDENADOR DA CSACPT.

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00057387-61**
**Interessado: JOAO APARECIDO ROSTIROLA**
**Código Cartográfico: 3432.44.96.0621.01001**

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 1°, I da Instrução Normativa n° 03/2024do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

30 de dezembro de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00088302-69**
**Interessado: APARECIDA LIBERATA VALENCIO PRANDO**
**Código Cartográfico: 3444.13.81.0222.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2025** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

30 de dezembro de 2024
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**
Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo: PMC.2024.00088467-77**
**Interessado: JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA**
**Código Cartográfico: 3433.31.94.0381.01001**

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**,